

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A.

CNPJ n.º 40.337.136/0001-06

NIRE 35.300.562.917

COMPANHIA ABERTA

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2023**

TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A., companhia aberta com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça General Gentil Falcão, n.º 108, 8º andar, conjunto 81, Cidade Monções, CEP 04571-150, inscrita no CNPJ sob o nº 40.337.136/0001-06 ("Companhia"), nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos artigos 4º e 6º da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução CVM 81"), convoca os acionistas da Companhia para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária ("Assembleia") a ser realizada, em primeira convocação, no dia 20 de abril de 2023, às 14:00 horas, na sede da Companhia, para deliberar a respeito da seguinte ordem do dia:

- (i) Tomar as contas dos administradores referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;
- (ii) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do Relatório dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022;
- (iii) Examinar, discutir e votar a proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e ratificar a distribuição de dividendos;
- (iv) Definir o número de membros que comporão o Conselho de Administração da Companhia;
- (v) Deliberar acerca da independência dos candidatos para os cargos de membros independentes do Conselho de Administração da Companhia;
- (vi) Eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia;
- (vii) Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia referente ao exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (viii) Instalar o Conselho Fiscal da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2023;
- (ix) Eleger os membros do Conselho Fiscal; e
- (x) Aprovar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Instruções para Participação

Consoante o artigo 126 da Lei das S.A., apenas as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da legislação aplicável, poderão comparecer e participar da Assembleia. A comprovação da qualidade de acionistas será realizada pela apresentação dos originais ou de cópias autenticadas dos seguintes documentos: (1) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante; e (2) na hipótese de

representação do acionista, original ou cópia autenticada da procuração, devidamente regularizada na forma da lei.

Como documento de identidade, a Companhia aceitará a Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular.

O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (1) contrato ou estatuto social; e (2) ato societário de eleição do administrador que (a) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b) outorgar procuração para que o terceiro procurador represente a acionista pessoa jurídica na Assembleia.

No caso de acionistas que forem fundos de investimento, o representante deverá apresentar ainda cópia autenticada dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (1) o último regulamento consolidado; (2) documentação que comprove os poderes do administrador ou gestor para representar o fundo em assembleias; e (3) documentação referente à pessoa jurídica, na forma do parágrafo anterior, que comprove os poderes do representante do administrador ou gestor para representar o fundo de investimento.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ser notariados por Tabelião Público, legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Para fins de melhor organização da Assembleia, a Companhia recomenda o depósito na sede social, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da realização da Assembleia, de cópia simples dos documentos acima referidos. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail ri@terrasantapa.com.br.

Ressalta-se que os acionistas poderão participar da AGE ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem tais documentos na abertura da Assembleia, conforme o disposto no § 2º do artigo 6º da Resolução CVM 81.

Boletim de Voto a Distância

Caso o acionista opte pelo exercício do direito de voto através do boletim de voto a distância (“Boletim”) disponibilizado pela Companhia nos termos da Resolução CVM 81, o acionista poderá enviar o Boletim por meio dos seguintes canais: (1) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, transmitir as instruções de voto para o agente escriturador, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo mesmo, conforme

informado no Manual para Participação na Assembleia; (2) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituições de custódia, transmitir as instruções de voto para as instituições de custódia, que encaminharão as manifestações de voto à Central Depositária da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pela respectiva instituição de custódia, conforme informado no Manual para Participação na Assembleia; ou (3) diretamente à Companhia, de forma física ou digital, conforme orientações e prazos constantes do Manual para Participação na Assembleia e do Boletim.

Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na Resolução CVM 81, bem como as orientações e prazos constantes do Manual para Participação na Assembleia e do Boletim publicados pela Companhia.

Caso o Boletim seja enviado diretamente à Companhia, em até 3 (três) dias contados do recebimento das vias físicas ou digitais do Boletim e demais documentos necessários, a Companhia enviará aviso de confirmação de recebimento ao acionista, preferencialmente por meio do endereço eletrônico indicado pelo acionista no Boletim, a respeito do recebimento dos documentos e de sua aceitação. Não obstante a possibilidade do envio do Boletim e demais documentos de forma física, a Companhia solicita aos acionistas que desejarem enviar o Boletim diretamente à Companhia que, na medida do possível, adotem a forma digital de envio, através do e-mail ri@terrasantapa.com.br (assunto: “Boletim de Voto a Distância AGO”).

Em atendimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM nº 70/22 e no artigo 5º da Resolução CVM 81, o percentual mínimo do capital votante para requisição da adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento). Nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A., eventual requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia.

Informações Gerais: Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede Companhia, no seu website de Relações com Investidores (www.terrasantapa.com.br) e nos websites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

São Paulo/SP, 20 de março de 2023.

Silvio Tini de Araújo
Presidente do Conselho de Administração